



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM  
SECRETARIA

LEI Nº 971/2000, DE 19/07/2000

***“Cria o Fundo de Investimentos Sociais – FMIS  
e dá outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o Art. 9º, da Lei Estadual n.º 2.105, de 30 de maio de 2000.

**§ 1º** - Os recursos financeiros de que trata este artigo, serão aplicados diretamente ou através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

**§ 2º** - Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

**§ 3º** - No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

**Art. 2º** - A fiscalização do FMIS será feito por comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos do Município e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 3º** - Fica aprovado o orçamento do FMIS para o exercício financeiro de 2.000, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), na forma dos anexos que integram esta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê, de que trata o Art. 2º, e regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal., 19 de julho de 2000

OSWALDO MOCHI JÚNIOR  
Prefeito Municipal